



1528/23

Câmara Municipal de Niterói
Gabinete do Vereador **Jose Adriano Valle da Costa – (Folha)**

Projeto de Lei Nº /2023

Ementa:

Declara como de utilidade pública municipal a Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor, para a qual concede o respectivo título.

Autor: Jose Adriano Valle da Costa – (Folha)

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública Municipal da **Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 43.261.634/0001-00, para a qual fica concedido o respectivo título, em conformidade com a Lei nº 2.729, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Niterói, 22, de Março de 2023.


Jose Adriano Valle da Costa – (Folha) PSD

Vereador



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador **Jose Adriano Valle da Costa – (Folha)**

Justificativa:

A presente **Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor** possui como base norteadora e missão a ressocialização, informação, capacitação, prevenção, combate e atenção a saúde mental, direito social e ao consumo abusivo de álcool e outras drogas do indivíduo e de seus familiares.

A **Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor** foi criada em 29/04/2021, através de um trabalho erigido por um grupo de voluntários, que ao se depararem com a necessidade de acolhimento a um usuário de drogas do município, resolveram unir forças para auxiliar em um processo de amenização dos estragos ocasionados pela dependência química, não só auxiliando mais propiciando meios de saída dessa situação, vindo até a presente data evoluindo no numero de atendimentos, contando hoje com o atendimento médio de 40 pessoas por reunião semanal, fornecendo o atendimento psicológico e aconselhamento em dependência química, envolvendo ainda uma equipe multidisciplinar.

Apresenta a comprovação de atendimento aos requisitos da Lei nº 3709, de 08 de junho de 2022 para o pleito do título municipal que ora se efetua através da presente proposição.

Em face do exposto e para que a pretendida proposição de Projeto de Lei possa prosperar, na forma ora apresentada, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem à mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Niterói, 22, de Março de 2023.

Jose Adriano Valle da Costa – (Folha) PSD

Vereador



Publicado em 09 de junho de 2022

LEI N° 3709 DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública no Município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Niterói, que pretendam ser reconhecidas como de utilidade pública devem satisfazer as seguintes condições, com a apresentação dos respectivos comprovantes:

I – registro cartorário do estatuto ou do contrato social;

II – efetivo funcionamento no ano fiscal anterior;

III – regularidade fiscal municipal, estadual e federal, conforme o caso;

IV – autorização e/ou credenciamento do órgão competente, no caso de instituições de ensino;

V – registro cartorário da ata da assembleia de eleição da atual diretoria;

VI – projeto(s) contendo o(s) detalhamento(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) sob os auspícios da organização pretendente há pelo menos 1 (um) ano; e

VII – prestação de serviços gratuitos ao(s) respectivo(s) público(s)-alvo(s).

Parágrafo único. Para a concessão do Título de Utilidade Pública às Lojas Maçônicas, exigir-se-á apenas a comprovação de regularidade junto à entidade Estadual a quem devam obediência, nos termos do art. 378 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se organização da sociedade civil:

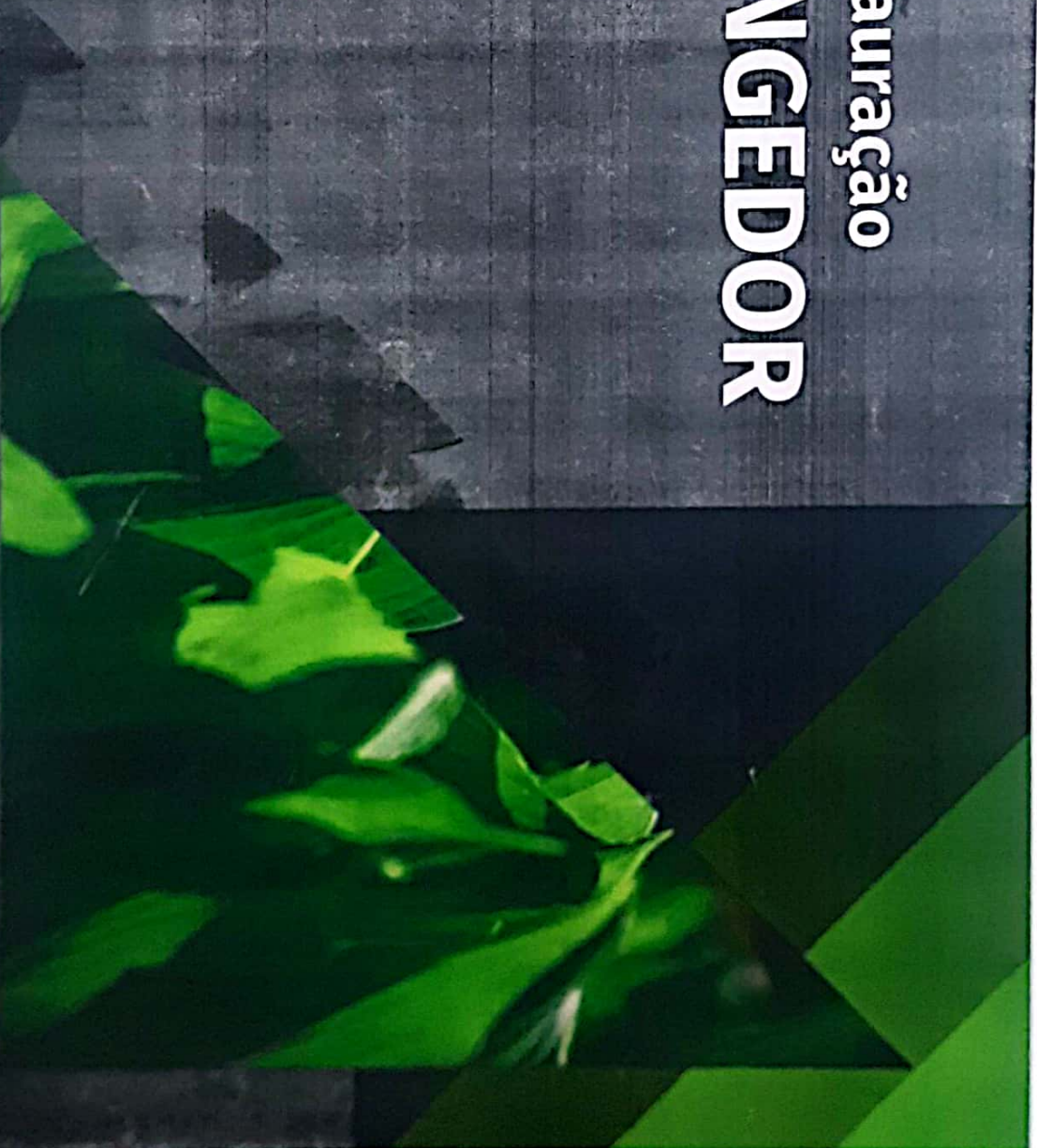
I – a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – a sociedade cooperativa prevista na Lei n° 9.867, de 10 de novembro de 1999; a integrada por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; a alcançada por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e

Centro de Restauração

PROJETO TANGEDOR

CNPJ. 43.261.634/0001-00



MISSÃO

Atuar na **ressocialização, capacitação, prevenção e atenção à saúde mental, direito social e ao consumo abusivo de álcool e outras drogas do indivíduo e seus familiares.**

MISSÃO

*Oferecer um tratamento psicoemocional por
princípios de Deus, através de um programa
terapêutico humanizado cristão, desafiando
e estimulando o desenvolvimento individual,
familiar e social.*

VALORES

Preservar a saúde psicoemocional do indivíduo e seus familiares, supervisionado por uma equipe multidisciplinar de psiquiatras, psicólogos, psicoterapeutas, psicopedagogos, terapeutas e voluntários.

OBJETIVO

Trazer ao indivíduo a resignificação da vida, mudando a atitude mundana, de comportamentos, harmonia com Deus, consigo mesmo e com os outros.

DESENVOLVIMENTO

- *Triagem*
- *Ambulatório*
- *Acolhimento*
- *Atendimento*
- *Encaminhamento*

SEJA SEJA UM INVESTIDOR

BANCO SANTANDER

Ag. 3976 - C.C. 13003853.4

PIX. 43.261.634/0001-00

**Associação Centro de Restauração
Projeto Tangedor**

